



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 280/2009**



**EMENTA:** "Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Tamandaré, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** – A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

**Art. 3º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo – homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.

#### **Capítulo II PRINCÍPIOS VISADOS**

**Art. 4º** – A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objetivo de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as



Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos plano local e regional.

### Capítulo III ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE será composto por representantes do órgão público e da sociedade civil organizada, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – programar a Política Municipal do Idoso no Município de Tamandaré-PE, observando as proposições e eventuais alterações das Políticas Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promova atendimento, promoção e defesa voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos da instituição pública ou privada no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades da sociedade civil, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados ao atendimento, promoção e defesa do indivíduo idoso.

**Art. 6º** - A composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será paritária conforme o art. 6 da Lei nº 8842.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE será composto de 06 (seis) membros:

I – Representantes da área governamental:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da área não governamental:

a) 01 (um) membro de entidade de atendimento ao idoso;





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

b) 01 (um) membro de entidade de associação comunitária;

c) 01 (um) membro de entidade de representação religiosa.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão pessoas de reconhecida capacidade funcionais e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais nomeados pelo Prefeito Municipal ou Chefe.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Tamandaré-PE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§ 5º - Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Tamandaré-PE deverão residir no Município.

**Art. 8º** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado

**Parágrafo Único** - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Tamandaré-PE e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.

**Art. 9º** - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

§ 1º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Tamandaré-PE surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Tamandaré-PE solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

§ 2º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.





**Art. 10** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes

**Art. 11** – Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso do Município de Tamandaré-PE deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

#### Capítulo IV

#### DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 12** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

**Art. 13** – Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

. Na área da promoção a assistência social:

- Estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- Identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centro de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;



- Estimular a preparação de cuidados de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

. Na área da saúde:

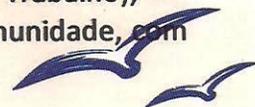
- Garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- Adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicos, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando às ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

. Na área de educação:

- Proporcionar à criança, através de uma rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- Criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;
- Apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou Universidades abertas à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

. Na área do trabalho e previdência social:

- Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- Apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com





apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

. Na área de habitação, urbanismo e transportes:

- Estimular processos de orientação e aconselhamento visando à permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e mede de viver;
- Incluir nos programas de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptação da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- Promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- Buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- Estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- Organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livres movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- Coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

. Na área da justiça e segurança pública:

- Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviço de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- Divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso do Município de Tamandaré-PE, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- Promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso do Município de Tamandaré-PE e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

. Na área da cultura, esporte e lazer:

- Incentivar o idoso e os movimentos que congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais



- existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- Estimular a valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
  - Incentivar a criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
  - Garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos – quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

### Capítulo V

#### FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

**Art. 14** – Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tamandaré-PE, Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso, órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1 – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso do Município de Tamandaré-PE.

§ 2 – O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social;

**Art. 15** – Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Os recursos de dotação própria consignada anualmente no Orçamento do Município;

III – Os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município observados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;

VII – outras receitas.

**Art. 16** – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas às normas gerais de direito financeiro

#### **Capítulo VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** – As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Tamandaré-PE.

**Art. 19** – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nomeando seus integrantes.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 10 de dezembro de 2009.

  
**Hildo Hacker Junior**  
Prefeito

